

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**



Decreto nº D. O. M.  
15 / 12 / 2003

**LEI Nº 290/2003**

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo, a requerer a Extinção dos processos de Execução Fiscal, com Valores inferiores ou iguais a 02 (duas) UFM's.**

**A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando a justa cobrança de dívida ativa dos contribuintes, sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Magro, autorizado através da Procuradoria Geral do Município, a requerer extinção dos processos de Execução Fiscal, sem julgamento do mérito, em trâmite no Juízo Cível desta Comarca, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos anos 1988 à 2000, cujos valores sejam inferiores ou iguais a 02 (duas) UFM's.

**Parágrafo único** – Considerando que tais valores estejam inscritos em dívida ativa, não estando prescritos, sua cobrança será efetuada administrativamente, pelo Departamento de Tributos do Município, junto à Sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Campo Magro, 12 de dezembro de 2003.

  
**LOUVANIR J. MENEGUSSO**  
**Prefeito Municipal**